



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2007

Dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder contribuição de capital a instituições culturais nos Estados e no Distrito Federal, que se destinem à preservação da memória histórica e geográfica regional, geralmente designadas Instituto Histórico e Geográfico, conforme autorização prevista na lei de diretrizes orçamentárias e nos limites das dotações constantes da lei orçamentária anual.

Art. 2º A instituição em causa deverá ter caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento desse auxílio, a entidade deverá, ainda, possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito da unidade federada que representa.

Art. 4º As instituições destinatárias do auxílio financeiro não poderão remunerar, a qualquer título, seus dirigentes e conselheiros.

Art. 5º O auxílio financeiro concedido pela União será aplicado, exclusivamente, nos equipamentos culturais da instituição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2003 apresentei o projeto de lei nº 132, com o objetivo de amparar e estimular, em cada unidade da Federação, uma entidade civil sem fins lucrativos dedicada à pesquisa e à preservação da memória histórica e geográfica regional.

(*) Republicado em 10/8/07 para correção no despacho.

Ocorre que, no corrente ano, a Câmara dos Deputados rejeitou a proposição por entender que a mesma não atendia os requisitos legais de adequação financeira e orçamentária.

Dada a suma importância da matéria é que a reapresento novamente com as devidas reparações, inclusive com as ponderação originais, as quais reproduzo na íntegra.

“Tais entidades têm sido, ao longo do tempo, responsáveis por um trabalho silencioso, mas profícuo, que superou inúmeras dificuldades e se antecipou, o mais das vezes, às iniciativas oficiais.

Referimo-nos, em especial, aos Institutos Históricos e Geográficos ou instituições de denominação assemelhada, os quais, quase sem exceção, montaram guarda às tradições das unidades federadas, guardaram documentos históricos, conservaram bibliotecas especializadas, cartas geográficas, coleções etnográficas e antropológicas, entre outros documentos, com um desvelo e uma aplicação que, muitas vezes, causa inveja às mais atuantes instituições universitárias.

Vale lembrar que tais associações civis se anteciparam, no cultivo das ciências humanas, às organizações acadêmicas, o mais das vezes, sem contar com o auxílio do poder público e apoiadas, tão somente, no trabalho voluntário de autodidatas. E, mesmo depois que as ciências humanas ganharam oportunidades maiores e alcançaram plena cidadania dentro da estrutura universitária, continuaram, aquelas instituições privadas, desenvolvendo, paralelamente, um trabalho meritório no desenvolvimento da pesquisa e na publicação de revistas e/ou boletins especializados.

A exemplo de sua matriz e modelo, que é o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, habitualmente contemplado por auxílio da União, merecem as organizações existentes nos Estados receber subvenções regulares, para que continuem a prestar os bons serviços que sempre prestaram.

Ademais, é importante que se estimule a criação de uma entidade dessa natureza. Atualmente, são 21 as unidades federadas onde elas ocorrem, o que permite dizer que apenas os seis Estados criados mais recentemente não os possuem, quais sejam: Mato Grosso do Sul, Tocantins, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.”

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2007.


Senador PEDRO SIMON

(Às Comissões de Educação; Assuntos Econômicos, cabendo a última decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/08/2007